



LEI MUNICIPAL N.º 2.034/2008

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NA MULTA E JUROS AOS CONTRIBUINENTES EM DÍVIDA ATIVA COM A MUNICIPALIDADE ATÉ O EXERCÍCIO DE 2007 E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros e todos os contribuintes em dívida ativa com o Município que fizerem o pagamento do débito à vista até 31 de outubro de 2008.

Parágrafo Único – O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, através do Decreto Executivo.

Art. 2º - O benefício ora criado incidirá sobre a dívida ativa tributária inscrita até o exercício de 2007, inclusive.

Art. 3º - Em hipótese alguma será concedida isenção total de juros e multa ou descontos e isenção na correção monetária, que continuarão sendo calculadas sobre a dívida.

Art. 4º - O parcelamento da dívida ativa tributária será admitido em até 06 (seis) parcelas mensais, sem descontos, para quem o requerer no mesmo prazo do artigo 1º desta.

Art. 5º - Para o referido parcelamento, não poderá haver prestação com valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art. 6º - O desconto previsto no artigo 1º desta Lei poderá ser aplicado também para os débitos ajuizados, e somente neste caso a atualização será de acordo com os índices aplicados pelo Departamento de Fazenda.

Parágrafo único - Para que o contribuinte, executado judicialmente, seja beneficiado com o disposto no caput deste artigo, deverá requerer no prazo do artigo 1º.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 07 de agosto de 2008.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal